



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1084 – Páginas 06

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 359/2021 – GAB/PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2021
LEI Nº 792/2021
PORTARIA Nº 382/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2021 – GAB/PREFEITO
PORTARIA Nº 384/2021 – GAB/PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA Nº 359/2021 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a Exoneração do Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Municipal Nº 655/2012, de 26 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Bernardo Rocha Passos**, inscrito no CPF sob o nº 963.834.883-68, do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FG-I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

Amílcar Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal

Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - VALIDADE: 12 MESES

O Município de Barreirinhas, inscrito no CNPJ sob nº 06.217.954/0001-37, situado na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho s/n, Centro, Barreirinhas, Estado do Maranhão, neste ato representado por sua Secretária Municipal de

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37

Administração, a Senhora Iolanda Santos David, inscrita no CPF sob o número 763.635 033 - 53 no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021, RESOLVE, registrar o preço da empresa SEBITE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Avenida Rodoviária nº 12, Bairro Canequinho. Inscrita no CNPJ nº 07.921.394/0001 - 60, Barreirinhas - MA, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA, portador da Carteira de Identidade nº 129999987 e CPF nº 353.466.983-53, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, nos termos do Anexo I do Edital de Pregão Presencial Nº 004/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	litro	318.000	5,95	1.892.100,00
02	Óleo diesel S 10		125.000	4,59	573.750,00
03	Óleo lubrificante SW 40	litro	1.200	22,00	26.400,00
04	Óleo para hidráulico 68	litro	400	20,00	8.000,00
05	Óleo lubrificante p/ motor a gasolina	litro	288	22,00	6.336,00
TOTAL					2.506.586,00

Total: R\$ 2.506.586,00 (dois milhões quinhentos e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais reais).

1.2. As quantidades constantes do subitem 1.1 são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando ao Município à aquisição total.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos serviços serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta. 2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A PRESENTE Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1084 – Páginas 06

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação caberá à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de preços, após a assinatura desta.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou Termo de Contrato ou ainda instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento se dará com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela detentora da Ata.

5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será quinzenal sendo que o pagamento da primeira quinzena será efetuado em até 15 (quinze) dias após a encerramento da quinzena, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, e assim sucessivamente com a segunda quinzena.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável por cada Secretaria do Município procederá à análise dos serviços prestados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem à finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação (liquidação).

8.2. Entende-se como Fiscal da Ata de Registro de Preços os Servidores/Funcionários do Município de Barreirinhas, devidamente designados para acompanhamento da execução do presente termo.

8.3. Todas as ocorrências, que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito, à Secretaria

Municipal de Administração que procederá a abertura de processo competente.

8.3.1. Antes de comunicar à Secretaria Municipal de Administração, o servidor designado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Controladoria Geral do Município.

8.4. Constatando-se o recebimento, o Município de Barreirinhas efetuará o pagamento para a empresa registrada em Ata, em até 30 dias.

8.5. O pagamento somente se dará após o recebimento definitivo, atestado na Nota Fiscal / Fatura pelo responsável, e após comprovado a adimplência junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa registrada em Ata.

8.6. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a averiguação da regularidade da contratada, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS), previdenciário (INSS).

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da EMPRESA detentora da Ata que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias.

8.8. Caso haja desequilíbrio econômico-financeiro, poderá haver revisão na ATA desde que, ocorram fatos inéditos que reflitam diretamente nas condições pactuadas, ou seja, a revisão contratual deverá ser baseada em acontecimento imprevisível e inevitável, ou se previsível, de consequências incalculáveis. A álea ordinária, que implica um encargo previsível ou suportável, por si só, não autoriza a revisão contratual. A revisão contratual deverá ser comprovada pela contratada através de documentos e fundamentação legal formal, podendo a mesma ser deferida após anuência da Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

8.9. O valor total estimado desta Ata poderá ser utilizado integralmente ou não, conforme a necessidade do Município de Barreirinhas.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O abastecimento do combustível deverá ser realizado nos próprios veículos, máquinas, equipamentos e implementos na sede do licitante, que deverá estar situado dentro do perímetro urbano do município de Barreirinhas e as suas custas, mediante apresentação de guia de solicitação fornecido pelo órgão/unidade competente do Município.

9.2. O combustível será entregue diariamente de forma imediata conforme a necessidade de cada veículo ou máquina mediante apresentação de requisição autorizativa assinada pelo servidor responsável do Município.

9.4. Toda vez que houver a entrega/execução de algum item/prestação de serviço, a CONTRATADA emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição (placa, quilometragem do veículo, entre outros).

9.5. A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93. 9.6. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de comunicação de apontamento.

9.6. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

9.7. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

- PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1084 – Páginas 06

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

9.8. O material recusado será considerado como não entregue.

9.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exige o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Barreirinhas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Advertência. c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

I - a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;

a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei,

sendo-lhes franqueada vista ao processo.

b) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaif ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos”.

II - a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização;

VI - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização;

II - comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

11.2. Nas hipóteses previstas no subitem

11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta feira em horário normal de expediente.

11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, sendo assegurado à mesma o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo MUNICÍPIO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Quadro de Avisos e no site Oficial do Município: www.barreirinhas.ma.gov.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

12.1. São responsabilidades do Município:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II – Gerenciar a presente Ata, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

III – Efetuar a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

IV – Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

V – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1084 – Páginas 06

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - São responsabilidade da contratada:

I – A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a prestação dos serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

III – O fornecedor do produto deverá, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato, retirar instrumento equivalente ou enviar o mesmo assinado por correio quando assim solicitado. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

IV – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

VII – Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

VIII – Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

14.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

14.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa do **MUNICÍPIO** ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

14.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

14.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Município de Barreirinhas, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço (sendo 01 (uma) referente à época da licitação e 01 (uma) atual após ocorrência do fato motivador).

14.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido, sendo que as autorizações de fornecimento (AF) emitidas antes do pedido de equilíbrio econômico-financeiro não terão seus preços alterados mesmo que os produtos e/ou serviços referente as estas não tenham sido

entregues e/ou executados.

a) A Administração poderá aplicar índice de recomposição inferior ao calculado, a seu critério;

b) Constatado que o bem ou serviço que sofreu reajuste refere-se apenas a parte do objeto contratado, será aplicado a proporcionalidade que este representou sobre os custos totais.

§ 1º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

15. DA GARANTIA

15.1. A contratada deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no site www.barreirinhas.ma.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram a presente ata o Processo Licitatório nº **0192/2021**, o Edital do Pregão Presencial nº **004/2021**, as propostas com preços e especificações.

18. DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Barreirinhas – MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barreirinhas 19 de março de 2021

Iolanda Santos David

CPF 763 635 033 - 53

Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE

SEBITE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ 07.921.394/0001 - 60

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

LEI 792/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Cria o Programa de Auxílio Emergencial para os músicos afetados pelos Decretos proibitivos de suas atividades profissionais em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Barreirinhas o Programa de Auxílio Emergencial para os músicos que tiveram suas atividades profissionais mais restritas em virtude da crise sanitária criada pela pandemia do Coronavírus - Covid19, emergência de saúde pública de importância internacional nos

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1084 – Páginas 06

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e a condição emergencial reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020 e Decretos Municipais 024/2021 e 025/2021, a ser pago em parcela única e nos termos desta lei.

Art. 2º. O trabalhador que se enquadrar nos parâmetros fixados nesta lei fará jus ao Auxílio Emergencial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em parcela única.

Parágrafo Único. Considera-se beneficiário do Auxílio Emergencial, toda e qualquer pessoa que adquira sua renda através de trabalhos desempenhados na atividade musical, de forma individual ou pertencente a grupos.

Art. 3º. Terão direito ao Auxílio Emergencial previsto no art. 2º desta Lei os trabalhadores e grupos do setor musical, que estejam inscritos ou venham a se inscrever em, pelo menos, um dos seguintes cadastros, respeitado o alcance do limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- I - CadÚnico;
- II - Cadastro Estadual de Cultura;
- III - Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 24 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA Nº 382/2021 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Departamento de Planejamento de Sistemas e Tecnologias do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Municipal Nº 710/2014, de 09 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Bruno Passos Pimenta**, inscrito no CPF sob o nº 018.001.203-70, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS, CCDD**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica - SEPLAM.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

Amílcar Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal

Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA Nº 383/2021 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação da Diretora de Departamento de Saúde do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Municipal Nº 655/2012, de 26 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Yanne Sorelle Magalhães Abreu Alelaf**, inscrita no CPF sob o nº 641.988.633-34, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CCDD**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMUS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

Amílcar Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal

Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA Nº 384/2021 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Divisão de Programas e Projetos do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1084 – Páginas 06

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nº 710/2014, de 09 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Bruno Passos Pimenta**, inscrito no CPF sob o nº 018.001.203-70, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, CCDV**, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica - SEPLAM.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

Amílcar Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal

Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração

